



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2003

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 3/11/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Acrescenta Parágrafo ao artigo 243 da Lei Complementar nº 070/01, de 26 de dezembro de 2001.

AUTOR: NELSON MARIANO DA SILVA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/12/2003.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 15/12/2003.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/3/2004.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 30/3/2004, SOB O Nº 4.117.**

**Ofícios de Encaminhamento nos dias 16/12/2003 e
31/3/2004 sob os números 887/2003/DAB* e
128/2004/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 98/03.

03 NOV 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 08, 10, 2003
POR UNY 321 MDC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109 / 03

APROVADO EM 15, 10, 2003
POR UNY 321 MDC

Súmula: Acrescenta parágrafo ao artigo 243
Da Lei complementar nº 070/01 de
26 de dezembro de 2001.

Art. 1º - O artigo 243 do código Tributário do Município possa a
viger acrescido do seguinte parágrafo.

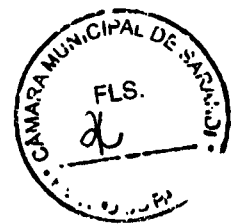
“ Art.....

Parágrafo único – Interrompido o fornecimento de água no
hidrômetro por solicitação do proprietário ou por determinação do Departamento de Água e
Esgoto – DAE, as taxas cobradas sobre o consumo mínimo e uso do sistema de Esgoto
Sanitário ficam suspensas até a data da religação do hidrômetro e a total normalização no
fornecimento de água ao usuário da rede de abastecimento de água do município,
comprometido”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do
mês de outubro do ano de 2003.

NELSON MARIANO DA SILVA
Autor



LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2001.

Nº 109 / 03

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 241 A taxa de fornecimento de água, a captação do sistema de esgoto sanitário e a prestação de serviços de sua competência, pública tem como fato gerador o emprego isolado ou combinado, de indicadores como renda pessoal, receita bruta, valor do bem ou do capital, e montante do consumo.

Parágrafo único - São contribuintes os beneficiários, diretos ou indiretos dos serviços públicos.

SEÇÃO II LANÇAMENTO

Art. 242 O lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, em relação aos imóveis edificados ou não que estejam ligados à rede de distribuição.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 243 A taxa de fornecimento de água e da captação do sistema de esgoto sanitário será calculada na forma da Tabela XXIII.

TÍTULO VII CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CAPÍTULO I INCIDÊNCIA

Art. 244 A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 245 Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

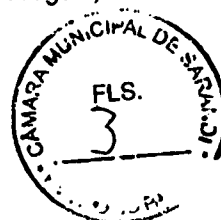
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 109/03

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 109/2003.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 109/2003, do edil **NELSON MARIANO DA SILVA**, o qual Acrescenta parágrafo ao artigo 243 da Lei Complementar nº 070/01, de 26 de dezembro de 2001, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

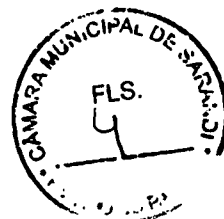
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2003.

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora

Pelas Conclusões:

José Duarte,
Presidente

João Dutra Netto,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 109/03

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 109/2003,
João Lara Vieira,


Presidente da Comissão


P A R E C E R

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 109/2003, do edil **NELSON MARIANO DA SILVA**, o qual Acrescenta parágrafo ao artigo 243 da Lei Complementar nº 070/01, de 26 de dezembro de 2001, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do
mês de dezembro do ano de 2003.


João Lara Vieira,
Relator


Nelson Mariano da Silva,
Vice-Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 109/03

Requerimento N° 163/03.

Apresentado em 15/ 12/ 2003.

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 15 / 12 / 2003

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 109/2003, do edil NELSON MARIANO DA SILVA, o qual Acrescenta Parágrafo ao artigo 243 da Lei Complementar nº 070/01, de 26 de dezembro de 2001. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Nelson Mariano da Silva,
Vereador - Autor

